



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, nos termos do artigo 37, caput, da CRFB/1988, atento ao espírito democrático e ciente da necessidade de participação ativa da sociedade, submete a consulta pública a proposta de Resolução que “Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino”.

A proposta, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 14/1/2016, alterada pela Portaria nº 10, de 14/3/2017, encontra-se disponível em www.cfmv.gov.br.

A relevância da matéria recomenda sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

As sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 22 de julho de 2017, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado no SIA Trecho 6, It.130 e 140, Brasília-DF, CEP 71205-060, com a indicação "Sugestões para Responsabilidade Técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino ", ou pelo e-mail: consultapublica@cfmv.gov.br.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272

Publicada no DOU, de 22/06/2017, Seção 1, pág. 210



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX.

Dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e pelos artigos 12 e 17 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando a atribuição de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender o bem-estar animal e os direitos e interesses da sociedade;

considerando a necessidade de se regulamentar a Responsabilidade Técnica na Área de Animais de Laboratório, a qual é privativa do médico veterinário;

considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009;

considerando as Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), em especial a nº 6, de 10 de julho de 2012;

considerando as Resolução CFMV nº 582, de 11 de dezembro de 1991, Resolução nº 683, de 16 de março de 2001 e

RESOLVE:

Art. 1º É privativa do médico veterinário a responsabilidade técnica em estabelecimentos e instalações de criação e de utilização de animais em atividades de pesquisa científica e de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se os animais do filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**.

Art. 2º O responsável técnico deve:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

I - possuir conhecimento e treinamento específico, com destaque para biossegurança, segurança ambiental, saúde pública, zoonoses e bem-estar animal;

II - manter-se atualizado quanto à legislação do Sistema CFMV/CRMVs e demais órgãos e entidades relacionados ao uso de animais em ensino e pesquisa, assim como quanto às legislações pertinentes;

III - responsabilizar-se pela criação, manutenção, saúde e bem-estar dos animais;

IV - realizar diagnósticos, tratamentos dos animais e controle de epizootias e enzootias;

V - prestar o atendimento e executar serviços específicos da medicina veterinária, tais como procedimentos clínicos de rotinas, experimentais e de emergência, patologia e reprodução, e medicina veterinária preventiva;

VI - definir ou rever formulários que permitam o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados;

VII - assegurar o preenchimento dos formulários indicados no inciso anterior;

VIII - orientar quanto às instalações e alojamentos dos animais, consideradas as especificidades de cada espécie;

IX - assegurar a manutenção de programas de enriquecimento ambiental;

X - orientar as pessoas envolvidas quanto aos limites das respectivas atuações, bem como sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados;

XI - adotar procedimentos adequados e estabelecidos para o ponto final humanitário dos animais;

XII - colaborar com as Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

§1º A carga horária a ser assumida pelo responsável técnico deve levar em consideração o risco e a complexidade das atividades desenvolvidas, as dimensões da instalação, o volume do trabalho e o número de animais na instalação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§2º No caso de ingerência técnica sobre suas atividades ou de não atendimento às recomendações por si repassadas, o responsável técnico deve comunicar por escrito ao CRMV em que possui inscrição.

Art. 3º O CRMV, por ocasião da análise do pedido de anotação de responsabilidade técnica, deve levar em consideração:

I - a compatibilidade entre as responsabilidades técnicas já assumidas pelo profissional;

II - a compatibilidade de horários e distâncias;

III - sempre que possível, o conhecimento e treinamento do profissional.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação do Plenário do CFMV.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR